



LEI Nº 338/97

PMSGO - GAB 08 DE SETEMBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER POR DOAÇÃO, IMÓVEIS URBANOS AOS MUTUÁRIOS SELECIONADOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS, PARA A CONSTRUÇÃO DAS CASAS DO PROGRAMA RESOLUÇÃO 239.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 08 de setembro de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a oferecer por doação, lotes de terrenos aos futuros mutuários selecionados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU/MS, para construção de unidades habitacionais do Programa Resolução 239. Os imóveis estão localizados nos Loteamentos denominados Vila São Gabriel e Capão Redondo II, já locados e demarcados conforme abaixo discriminados:

Loteamento Vila São Gabriel:
Quadras: 063 A - Lotes 01 a 20
063 B - Lotes 01 a 20

Loteamento Capão Redondo II:
Quadras: 089 A - Lotes 01 a 20
089 B - Lotes 01 a 20

Art. 2º Nos imóveis descritos no artigo 1º o seu valor unitário não poderá integrar o preço da construção da moradia a ser edificada no local, porém poderá ser gravado por direito real de garantia ao pagamento pela edificação à CDHU/MS ou ao agente empreendedor com quem esta contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º As obras terão início no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de doação; caso isso não ocorra no prazo estimado implicará na revogação da presente doação, retornando, nesse caso, o imóvel doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, antes do seu vencimento, desde que através de requerimento com justificativa da donatária ou de quem esta contratar e deferimento da doadora.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 08 de setembro de 1997


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

